



**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO
DE SANTA CATARINA – CEI/SC**

RESOLUÇÃO CEI SC nº 007/2020 de 27 de Outubro de 2020

PUBLICADA NO DOE SC SOB NÚMERO 21403 em 25/11/2020 - PAGINA 05

Estabelece critérios para utilização de recursos do Fundo Estadual do Idoso - FEI SC e outras providências correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA –CEI/SC, em reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de Outubro de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso –CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. DOU de 03/10/03. Brasília, DF.

CONSIDERANDO o Decreto nº9.893, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 28/06/19. Brasília, DF

CONSIDERANDO o Decreto nº9.494, de 06 de setembro de 2018. Dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa. DOU de 10.09.18. Brasília, DF

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º47, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Resolução CNDI n.º48, de 04 de dezembro de 2019. Dispõe sobre assuntos relacionados ao do Fundo Nacional do Idoso. DOU. Seção 1, de 10 de dezembro de 2019. Brasília, DF.

CONSIDERANDO a Lei nº17.355, de 20 de dezembro de 2017. Institui o Fundo Estadual do Idoso - FEI-SC. DOE SC 20.681 de 21/12/17.

CONSIDERANDO o Decreto nº177, de 10 de julho de 2019. Regulamenta o Fundo Estadual do Idoso - FEI. DOE SC, de 26/07/19. Florianópolis, SC.

CONSIDERANDO o PPA 2020 - 2023 onde foram criadas as subações: 14241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas 14242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos –14919 - Controle social - efetividade e transparência do FEI SC e 015053 - Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa.



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

CONSIDERANDO A Lei 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art.1º Estabeleceros critérios para utilização de Recursos através do Fundo Estadual do Idoso – FEI/SC e estabelecer outras providências correlatas, nos termos a seguir estabelecidos:

Art. 2º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso FEI/SC dar-se-á conforme contemplado no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do FEISC, em vigência e previsto no Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, os quais serão destinados:

I Organizações governamentais: entidades e órgãos públicos estaduais e municipais, inclusive conselhos municipais, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de atendimento à pessoa idosa; desde que não sejam, em caráter continuado e que disponham de fundo específico tais como saúde, educação e assistência social;

II Organizações não governamentais: entidades privadas sem fins lucrativos legalmente constituídas, comprovadamente de utilidade pública, cujos estatutos sociais estejam comprometidos com a prevenção, promoção e proteção às políticas públicas e sociais para a pessoa idosa;

III - Eao CEI-SC na execução das atividades-fim;

Art. 3º Para pleitear recursos do Fundo Estadual do Idoso as organizações governamentais e não governamentais deverão ter seus programas, projetos e ações inscritos no Conselho Municipal ou, na sua inatividade, solicitar a inscrição junto ao Conselho Estadual Conselho dos Direitos de Idosos nos municípios a qual os recursos forem aplicados;

Parágrafo Único-a comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso dar-se-á pela apresentação emitida por este Conselho.

Art. 4º O CEI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Secretaria de Estado responsável pela área da Assistência Social, mediante disponibilidade de dotação orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso FEI/SC, tornar público Termo de Referência e edital de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

Art. 5º O chamamento público também pode ser provocado pelos diversos segmentos da sociedade civil, por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar temas ao CEI/SC que os apreciará de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação vigentes, e, em caso de aprovação, o Conselho providenciará a abertura de edital de chamamento público;

Parágrafo Único - Entende-se por Organizações da Sociedade Civil instituições privadas sem fins econômicos.

Art. 6º Os procedimentos e requisitos para utilização de Recursos através do Fundo Estadual do Idoso – FEI/SC deverão estar disponibilizados no termo de referência e edital de chamamento público.

Art.7º O CEI deve instituir uma Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar chamamentos públicos, bem como a classificação e seleção das propostas, encaminhando à plenária para votação

Art.8º O CEI deverá instituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual do IdosoSC e Gestor do Fundo Estadual do Idoso da SDS/SC

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivani Fátima Arno Coradi

Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI SC